



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-17/2024

DE: Comissão Nacional Eleitoral

PARA: Comissão Regional Eleitoral do CRM-RS

SEI nº: 24.21.000010291-2

EMENTA: CALAMIDADE PÚBLICA. RIO GRANDE DO SUL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL PARA A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS. DEFERIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

A CRE-RS, por meio do Expediente SEI cima em referência, na data de **29.05.2024**, solicitou a prorrogação do prazo de inscrições das chapas nas eleições para Conselheiro Federal no Estado do Rio Grande do Sul. A justificativa para o pedido baseia-se na situação de calamidade pública decretada no Estado devido às chuvas intensas que começaram em 24 de abril de 2024 e causaram grandes danos e transtornos, resultando na suspensão de prazos processuais e de audiências.

A CRE/RS argumenta que a prioridade dos médicos gaúchos tem sido enfrentar as consequências das enchentes, o que compromete a participação ampla no processo eleitoral. A comunicação de assuntos não relacionados ao estado de calamidade pública também estaria prejudicada, dificultando a divulgação do processo eleitoral. Por esses motivos, a CRE/RS solicita que o prazo de inscrições das chapas seja estendido até 17 de junho de 2024, garantindo, assim, uma participação mais ampla e sem prejuízos ao processo eleitoral como um todo.

É o relatório.

Análise

Conforme determina o art. 16, da Resolução CFM 2335/2023, *“O período para registro de chapas de candidatos ao CFM tem início às oito horas de 3 de junho de 2024 e término às 18 horas de 10 de junho de 2024, no site do CFM (horário de Brasília, DF)”*.

Essa é a regra, não podendo esta CNE, ordinariamente, alterar tais marcos

temporais.

Isso nada obstante, o evento natural que se abateu sobre o Estado do Rio Grande Sul consiste em situação extraordinária de força maior, imprevisível e inevitável (pelo menos ao cidadão comum).

Anota-se, também, que o pedido é formulado, antes do início do período eleitoral, pela CRE-RS (e não por nenhuma pretensa chapa), ente local que presumivelmente tem conhecimento das mazelas e necessidades enfrentadas pelo Estado e, bem assim, dos reflexos desse cenário para o pleito eleitoral.

Nesse sentido, é de se prestigiar o entendimento da CRE gaúcha, especialmente porque a extensão de prazo requerida, em princípio, não prejudicará o restante do calendário eleitoral.

Por tais fundamentos, excepcionalmente, de modo restrito ao Estado do Rio Grande do Sul, **defere-se** a prorrogação do prazo de inscrições das Chapas até o dia 17 de junho de 2024.

É a decisão.

Brasília-DF, 30 de maio de 2024.

ALDEMIR HUMBERTO SOARES

Presidente da CNE/CFM

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir Humberto Soares, Presidente**, em 30/05/2024, às 14:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1137366** e o código CRC **0E515F4B**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul |
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.21.000010291-2 | data de inclusão: 29/05/2024